



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Pérola D'Oeste-PR, 25 de maio de 2026.

Ofício nº 30/2026

Ilustríssima Sr^a.

Raquel De Barros

Vereadora

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO REGIMENTAL SOB PROTOCOLO Nº 50/2026

A Vereadora Raquel Barros apresentou recurso regimental, com fundamento no artigo 117, §2º do Regimento Interno, em face do projeto de Lei nº 06/2026 pelas seguintes irresignações:

Fundamentos do recurso:

Alega a recorrente vem apresentando sucessivos recursos regimentais relacionados a atos praticados pela Presidência da Câmara Municipal no exercício da condução dos trabalhos legislativos.

Entretanto, os referidos recursos não vêm sendo submetidos à apreciação do Plenário, limitando-se a Mesa Diretora a emitir respostas administrativas assinadas por seus membros, sem comprovação de leitura em sessão, inclusão em pauta ou deliberação plenária.

Inclusive, em resposta recente encaminhada à recorrente, a Mesa Diretora limitou-se a declarar os pedidos “improcedentes”, sem qualquer demonstração de julgamento pelo órgão competente previsto no Regimento Interno.

Avocou o artigo 50 do Regimento Interno, onde trata da competência do plenário.

Art. 50. Compete privativamente ao Plenário:

VII – Julgar os recursos de sua competência nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Por fim requereu:

I- o recebimento do presente recurso regimental;

II – que o presente recurso seja obrigatoriamente lido em plenário e submetido à apreciação do órgão competente previsto no artigo 50, inciso; VII, do Regimento Interno;

III – que sejam informados formalmente todos os recursos anteriormente apresentados pela recorrente que tenham sido efetivamente submetidos ao Plenário, indicando:

a) data da sessão;

b) número da ata;

c) resultado da votação;

d) registro da deliberação plenária;

IV – que sejam declarados nulos os atos administrativos que tenham decidido recursos regimentais sem apreciação pelo Plenário, quando exigida pelo Regimento Interno;

V – que seja assegurado à recorrente o pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares e do direito regimental de recurso.

Decisão

Recebido o presente Recurso Regimental e extinto sem análise do mérito, por unanimidade dos membros da Mesa, considerando que essa Mesa Diretora, já analisou o mérito da questão em outra demanda feito pela Vereadora, conforme ofício nº 26/2026.

Não cabe recurso ao mesmo órgão de julgamento, não existindo fundamento legal para a interposição da presente medida.

Os demais questionamentos restam prejudicados.

A Vereadora, autora do recurso que se atenha ao Regimento Interno, em especial a seção VII – Dos Recursos e Representação, ao Recorrer de decisões tomadas por esta Casa de Leis.

Conforme previsão do Código de Ética e Decorro Parlamentar, a Vereadora está infringindo o artigo 3º do referido Código.



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Art. 3º São deveres fundamentais do vereador, sem prejuízo de outros legalmente previsto:

...

X – Respeitar as decisões dos órgãos da Câmara Municipal.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Mesa Diretora:

Leonardo Serednicki Bagetti
Presidente

Mauro Cirineu Palharini
Vice-Presidente

Cleverson Ricardo Pigoso
1º Secretário

Neuza Terezinha Capra Pavanelo
2º Secretário